



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0003A/2023

Aos 18 dias do mês de Abril de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00003/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE MOGEIRO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

VENCEDOR: JAILSON LUIS DA SILVA						
CNPJ: 13.990.525/0001-63						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Gaspar para a escola do Sítio Cabral /retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	propria	VIAGEM	220	235,00	51.700,00
11	Serviços de transporte de estudantes em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios Guararema e Benta Hora para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 34 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	propria	VIAGEM	220	204,00	44.880,00
12	Serviços de transporte de estudantes em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios Guararema e Benta Hora para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 34 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	propria	VIAGEM	220	214,00	47.080,00
14	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Novo (via Sítio Cabral) para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 46 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	propria	VIAGEM	220	198,00	43.560,00
15	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Lagoa de Velho e Areal, para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 40 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	propria	VIAGEM	220	198,00	43.560,00
16	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Lagoa de Velho e Areal, para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 40 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	propria	VIAGEM	220	198,00	43.560,00
17	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Assentamento Padre João para Dom Marcelo Cavalheira para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 32 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	propria	VIAGEM	220	179,00	39.380,00
18	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Assentamento Padre João, Dom Marcelo Cavalheira para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 32 km ida e volta), no turno da Tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	propria	VIAGEM	220	179,00	39.380,00
<b>TOTAL</b>						<b>353.100,00</b>

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mogeiro firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de: Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia. Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de tarefa.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00003/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JAILSON LUIS DA SILVA.  
13.990.525/0001-63  
Item(s): 3 - 11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18.  
Valor: R\$ 353.100,00

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA  
PREFEITO

JAILSON LUIS DA SILVA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 0003B/2023

Aos 18 dias do mês de Abril de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal n° 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 00003/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE MOGEIRO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ n° 08.866.501/0001-67.

VENCEDOR: CAIO CESAR AZEVEDO LUDGERIO

CNPJ: 21.969.026/0001-12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
5	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Cabral (via Sítio Gaspar) para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 32 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	298,98	65.775,60
6	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Cabral (via Sítio Gaspar) para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 32 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	218,00	47.960,00
7	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Amarelo e Granjeiro (via Sítio Mangueira) para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	209,00	45.980,00
8	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Amarelo e Granjeiro (via Sítio Mangueira) para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	218,00	47.960,00
9	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Amarelo e Granjeiro (via Mangueira) para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	218,00	47.960,00
10	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Amarelo e Granjeiro (via Mangueira) para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	209,00	45.980,00
13	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Novo (via Sítio Cabral) para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 46 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	199,00	43.780,00
19	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Cumati, Nogueira, para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 40 km ida e volta), no turno da noite.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	189,00	41.580,00
20	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Cumati, Nogueira, para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 40 km ida e	FIAT	VIAGEM	220	189,00	41.580,00

CAIO



	volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.					
21	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Juá e Areal para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 40km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	168,98	37.175,60
22	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios: Juá e Areal para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 40 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	169,98	37.395,60
23	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Novo para a escola do Sítio Cabral/retorno (distância: 16 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	169,98	37.395,60
24	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Novo para a escola do Sítio Cabral/retorno (distância: 16 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	169,98	37.395,60
25	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros dos Sítios: Volta, Pirauá e Covão, para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 32km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	168,99	37.177,80
26	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros dos Sítios: Volta, Pirauá e Covão, para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 32km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	167,98	36.955,60
27	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, das localidades: Cariatá, João Pedro Teixeira, para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	187,98	41.355,60
28	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, das localidades: Cariatá, João Pedro Teixeira, para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	179,98	39.595,60
29	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios Guararema e Benta Hora para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 34 km ida e volta), no turno da noite.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	167,98	36.955,60
30	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, dos Sítios Guararema e Benta Hora para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 34 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	167,98	36.955,60
31	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Tamanduá para escola do Sítio Cabral/retorno (distância: 10 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	187,98	41.355,60
32	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Tamanduá para escola do Sítio Cabral/retorno (distância: 10 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	164,98	36.295,60
33	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Assentamento Nova Vida para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	168,98	37.175,60
34	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Assentamento Nova Vida para escolas da Sede do Município/retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	FIAT	VIAGEM	220	164,98	36.295,60

CEION

35	Serviços de transporte de estudantes em veículo VW tipo ônibus com capacidade mínima para 40 passageiros, do Sítio Camurim para escolas da sede do Município/retorno (distância: 20 km ida e volta), noturno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	187,98	41.355,60
36	Serviços de transporte de estudantes em veículo VW tipo ônibus com capacidade mínima para 40 passageiros, do Sítio Camurim para escolas da sede do Município/retorno (distância: 20 km ida e volta), no turno da noite.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	187,98	41.355,60
37	Serviços de transporte de estudantes em veículo VW tipo ônibus com capacidade mínima para 40 passageiros, do Sítio Camurim para escolas da sede do Município/retorno (distância: 20 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	164,98	36.295,60
38	Serviços de transporte de estudantes em veículo VW tipo ônibus com capacidade mínima para 40 passageiros, do Sítio Camurim para escolas da sede do Município/retorno (distância: 20 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	187,98	41.355,60
39	Serviços de transporte de estudantes em veículo FIAT com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Gaspar via cabral para escolas na sede do município/retorno (distância: 32 km ida e volta), no turno da tarde.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	164,98	36.295,60
40	Serviços de transporte de estudantes em veículo FIAT com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Gaspar via cabral para escolas na sede do município/retorno (distância: 32 km ida e volta), no turno da manhã.Estrada vicinal de difícil acesso.	VIAGEM	220	187,98	41.355,60
				<b>TOTAL</b>	<b>1.196.049,80</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mogi do Meio firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogi do Meio, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de: Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia. Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de tarefa.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

*Carion*

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00003/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CAIO CESAR AZEVEDO LUDGERIO.

21.969.026/0001-12

Item(s): 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 13 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40.

Valor: R\$ 1.196.049,80

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA  
PREFEITO

CAIO CESAR AZEVEDO LUDGERIO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 0003C/2023

Aos 18 dias do mês de Abril de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal n° 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 00003/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE MOGEIRO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ n° 08.866.501/0001-67.

VENCEDOR: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MENDES LEITE						
CNPJ: 33.419.269/0001-66						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Serviços de transporte de estudantes em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 30 passageiros, dos Sítios: Ritas e Cipuá para escolas da sede do Município/retorno (distância: 40 km ida e volta), no turno: manhã. Estrada vicinal de difícil acesso.	N/C	VIAGEM	220	340,00	74.800,00
2	Serviços de transporte de estudantes em veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 30 passageiros, dos Sítios: Ritas e Cipuá para escolas da sede do Município/retorno (distância: 40 km ida e volta), no turno: tarde. Estrada vicinal de difícil acesso.	N/C	VIAGEM	220	350,00	77.000,00
4	Serviços de transporte de estudantes em veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, do Sítio Gaspar para a escola do Sítio Cabral /retorno (distância: 30 km ida e volta), no turno da tarde. Estrada vicinal de difícil acesso.	N/C	VIAGEM	220	250,00	55.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>206.800,00</b>

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mogeiro firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico n° 00003/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.  
Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de tarefa.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00003/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MENDES LEITE.

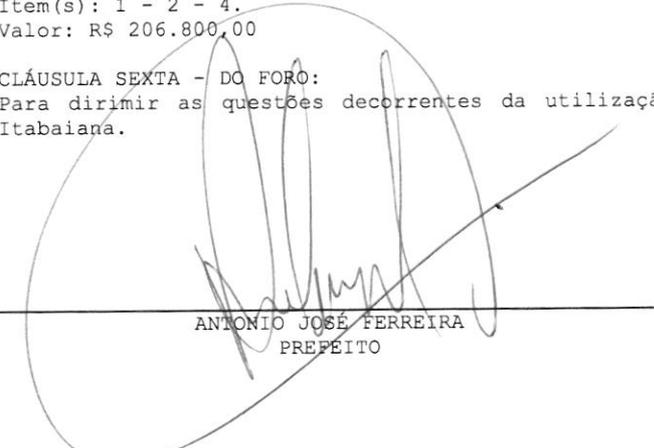
33.419.269/0001-66

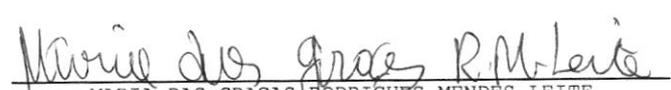
Item(s): 1 - 2 - 4.

Valor: R\$ 206.800,00

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

  
ANTONIO JOSÉ FERREIRA  
PREFEITO

  
MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MENDES LEITE